PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 035 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a concessão de anistia financeira a servidores públicos, na condição que menciona, e dá outras providências".

O Povo do Município de Paraguaçu, Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Aos servidores públicos municipais, que tenham desempenhado atribuições funcionais sujeitas a risco de vida, saúde e insalubridade, e que perceberam o correspondente adicional, mas que, por quaisquer circunstâncias, foram compelidos á reposição dos respectivos valores, ficam anistiados quanto ao ressarcimento aos cofres públicos municipais.

Parágrafo Único – Os servidores de que trata este artigo são os ocupantes de cargo efetivo, de cargo em comissão e detentores de função pública que:

I – exerceram, efetivamente atividades sujeitas a risco de vida, saúde e insalubridade, e perceberam o correspondente adicional antes de 04 de junho de 1998, data da promulgação da Emenda Constitucional Nº 19;

II – Tiveram o pagamento do respectivo adicional compulsoriamente suspenso, mas continuaram a exercer as mesmas atividades a que se refere o inciso anterior;

III – foram alcançados pelo disposto na Lei Municipal Nº 1.751, de 8 de maio de 2002, que instituiu o adicional por atividade especial.

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Paraguaçu (MG) 15 de dezembro de 2015.

DECLARAÇÃO

Declaro que a Lei Complementar Municipal nº 035, de 15 de dezembro de 2015, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.
Paraguaçu (MG) 15 de dezembro de 2015

Carlos Alberto Lemos
Chefe de Gabinete

EVANDRO BARBOSA BUENO
Prefeito Municipal de Paraguaçu